



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 391/2016

EMENTA: Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal – PCCVM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

MATRIZ DE VENCIMENTO – 150 H/A (MENSAIS) OU 30 HORAS SEMANAIS

5%	I	II	III	IV	V
A	R\$ 1.601,71	R\$ 1.681,80	R\$ 1.765,89	R\$ 1.854,18	R\$ 1.946,89
B	R\$ 1.681,80	R\$ 1.765,89	R\$ 1.854,18	R\$ 1.946,89	R\$ 2.044,23
C	R\$ 1.765,89	R\$ 1.854,18	R\$ 1.946,89	R\$ 2.044,23	R\$ 2.146,44
D	R\$ 1.854,18	R\$ 1.946,89	R\$ 2.044,23	R\$ 2.146,44	R\$ 2.253,77
E	R\$ 1.946,89	R\$ 2.044,23	R\$ 2.146,44	R\$ 2.253,77	R\$ 2.366,46
F	R\$ 2.044,23	R\$ 2.146,44	R\$ 2.253,77	R\$ 2.366,46	R\$ 2.484,78



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

MATRIZ DE VENCIMENTO – 200 H/A (MENSAIS) OU 40 HORAS SEMANAIS

5%	I	II	III	IV	V
A	R\$ 2.135,63	R\$ 2.242,41	R\$ 2.354,53	R\$ 2.472,26	R\$ 2.595,87
B	R\$ 2.242,41	R\$ 2.354,53	R\$ 2.472,26	R\$ 2.595,87	R\$ 2.725,67
C	R\$ 2.354,53	R\$ 2.472,26	R\$ 2.595,87	R\$ 2.725,67	R\$ 2.861,95
D	R\$ 2.472,26	R\$ 2.595,87	R\$ 2.725,67	R\$ 2.861,95	R\$ 3.005,05
E	R\$ 2.595,87	R\$ 2.725,67	R\$ 2.861,95	R\$ 3.005,05	R\$ 3.155,30
F	R\$ 2.725,67	R\$ 2.861,95	R\$ 3.005,05	R\$ 3.155,30	R\$ 3.313,06

Art. 2º. As despesas originadas na presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas na Lei nº 385, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. As diferenças originadas dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março serão pagos nos meses de Julho, Agosto e Setembro respectivamente dentro do próprio exercício financeiro.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2016.

Robson Silva Barbosa

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.